



ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ
Rua Monte Castelo, nº 296A, Mercadinho - CEP: 65.901-350
E-mail: varaciv5_itz@tjma.jus.br

Processo Judicial Eletrônico n.º 0810280-18.2023.8.10.0040
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ELISIO BRUNO DRUMOND FRAGA - MA8344-A,
MONICA OLIVEIRA DA ROCHA - MA27483, PEREZ SILVA DA PAZ - MA17067-A, THIAGO
DE SOUZA RINO - SP230129

REQUERIDO: GUSTAVO DA SILVA GLORIA VIANA
Advogado do(a) REQUERIDO: CLEITON DE PAULA ROCHA - MA25115

DECISÃO

Revogo a Decisão de Id 164942826, uma vez que, conforme certidão de Id 166244831, ao proferir a mencionada decisão, o juízo não detinha conhecimento da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0812646-82.2025.8.10.0000, mediante a qual foi deferido o pedido recursal, declarando "nula a decisão do juízo de solo" que havia decretado a falência, e determinando o retorno da agravante às suas atividades.

Passo à análise do pedido de prorrogação para apresentação do plano de recuperação judicial.

Observa-se que já transcorreram anos desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrido em 15 de junho de 2023, sem que a recuperanda tenha apresentado o plano exigido pelo art. 53 da Lei nº 11.101/2005. A sucessão de requerimentos genéricos de prorrogação, sem qualquer justificativa concreta ou demonstração de efetivo avanço na reorganização econômica, revela ausência de diligência mínima necessária ao regular andamento do processo recuperacional.

A Lei nº 11.101/2005 estabelece prazo de 60 dias para apresentação do plano, e, embora seja admitido flexibilização em situações excepcionais, no presente caso verifica-se que a recuperanda vem se mantendo inerte

por período irrazoável, em manifesta incompatibilidade com a finalidade do instituto.

Assim, indefiro o pedido de prorrogação para apresentação do plano de recuperação judicial.

Face ao indeferimento, intime-se a recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se especificamente sobre a possibilidade de decretação da falência, sob pena de prosseguimento do feito conforme o art. 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data registrada no sistema.

Frederico Feitosa de Oliveira

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **FREDERICO FEITOSA DE OLIVEIRA**

19/11/2025 10:10:53

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **166258492**



25111910105355500000154033280

IMPRIMIR

GERAR PDF